

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, de 06 de abril de 2009

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DA LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO DO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO (S) PELO CONSELHO, A SER (EM) DESENVOLVIDO (S), RESPECTIVAMENTE, PELA (S) INSTITUIÇÃO (ÇÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE (S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

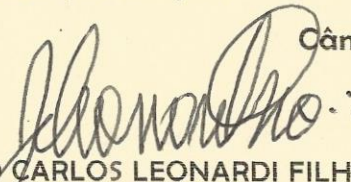
Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio nº 6000.0048130.08.4, que celebram, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DA LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO DO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO (S) PELO CONSELHO, A SER (EM) DESENVOLVIDO (S), RESPECTIVAMENTE, PELA (S) INSTITUIÇÃO (ÇÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE (S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 113/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (Fundo) da cidade da Lapa – Pr.

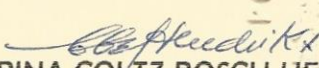
Art. 3º - O prazo de vigência deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de março de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE